

Esta lei serão feitas pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos
Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1142, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de João Rodrigues de Moraes e sua mulher, imóvel situado na Fazenda "Olho d'Água", município de Tietê.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de João Rodrigues de Moraes e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda "Olho d'Água", no município de Tietê, onde foi construído prédio para funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando, pela frente com a estrada de rodagem que liga a Fazenda "Olho d'Água", à Fazenda "Conceição", e com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1143, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de Bebedouro, área situada no perímetro urbano daquela cidade, destinada à construção de prédio para o Posto de Puericultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, sem qualquer despesas de sua parte, ao município de Bebedouro, a área abaixo caracterizada, situada no perímetro urbano daquela cidade, e que é parte integrante da que, pela lei n. 2.492, de 20 de dezembro de 1935, foi pelo mesmo município, doada ao Estado a fim de, nela, ser construído o Grupo Escolar "Coronel Conrado Caldeira", a saber:

"Um terreno medindo 41,80 m (quarenta e um metro e oitenta centímetros) por 88 m (oitenta e oito metros), com a área total de 3.678,40 m² (três mil, seiscentos e setenta e oito metros e quarenta e oito metros quadrados), confrontando: de um lado com a Rua Adolfo Pinto, de outro com a Rua Helvetia; na frente com a Rua Dr. Tobias Lima e nos fundos com o Grupo Escolar "Coronel Conrado Caldeira".

Artigo 2.º — O donatário se comprometerá a construir, na área ora doada, dentro do prazo de 2 (dois) anos, o Posto de Puericultura de Bebedouro.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.144, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Antonio de Seixas Pereira, imóvel situado na Fazenda "São José", município de Mogi-Guaçu.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Antonio de Seixas Pereira, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda "São José", município de Mogi-Guaçu, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000m², (dez mil metros quadrados), medindo 125 m (cento e vinte e cinco metros) de frente, 125 m (cento e vinte e cinco metros) de fundos, 120 m (cento e vinte metros) da frente aos fundos em seu lado maior e 40 m (quarenta metros) em seu lado menor, confrontando pelos fundos com a Estrada de Ferro Mogiana, pela frente com a estrada de rodagem e pelos lados restantes com terras do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.145, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Ferruccio Bertazzoni e outro, imóvel situado no Sítio Sete Barrocas, município de Piracicaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Ferruccio Bertazzoni e Pedro Bertazzoni, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Sete Barrocas", município de Piracicaba, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 200 m (duzentos metros) de frente por 121 m (cento e vinte e um metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada do Passa Chico, de Formigueiro a Piracicaba, e pelos outros lados com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

LEI N. 1.146, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Ramos da Silva, imóvel situado no Sítio "Retiro do Bosque", município de Glicério.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Ramos da Silva, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "Retiro do Bosque", no município de Glicério, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), limitado, por um lado com a estrada velha que de Braúna vai a Nova Promissão, na confrontação de terrenos pertencentes a José Domingos e outros; por outro lado com a estrada nova que de Braúna vai a Nova Promissão, dentro do terreno do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.147, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Luiz Zillo e outros, imóvel situado na Fazenda São José, no município de Macatuba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Luiz Zillo, João Zillo, Antonio Zillo, Paulo Zillo, Poério Zillo, Nardy Zillo, Mário Zillo, José Antonio Lorenzetti, Antonio Lorenzetti Filho e Juliana Lorenzetti, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda "São José", localizada no município de Macatuba e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), situado na Fazenda "São José", medindo 90 m (noventa metros) de frente por 269 m (duzentos e sessenta e nove metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com terrenos de propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.148, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Alberto João Steffen, imóvel situado no Sítio do Matinho, Bairro do Morro, município de Monte-Mor.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alberto João Steffen, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio do Matinho, Bairro do Morro, no município de Monte-Mor, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 171 m (cento e setenta e um metros), por 58,43 m (cinquenta e oito metros e quarenta e oito centímetros), limitando pela frente com Augusto Martins Steffen, pelo lado e fundos com o doador e pelo outro lado com propriedade da herança de Cesário de Paula".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.149, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Antonio Gabriel Junqueira e demais condôminos, imóvel situado na Fazenda São Francisco, distrito e município de Pirapozinho.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Antonio Gabriel Junqueira e demais condôminos, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda "São Francisco", do Ribeirão Laranjeira no distrito e município de Pirapozinho, comarca de Presidente Prudente, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando pela frente com a estrada que vai ao Porto Afonso de Camargo, medindo 110 m (cento e dez metros); de um dos lados, medindo 232 m (duzentos e trinta e dois metros) com Sebastião Garcia Junqueira; do outro lado, medindo 174 m (cento e setenta e quatro metros) e pelos fundos, onde mede 120 m (cento e vinte metros), com terras dos doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1150, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Paulino Garcia Filho e outro, imóvel situado no Sítio São Pedro, município de Tanabi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Paulino Garcia Filho e Diego Carmona Garcia, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "São Pedro", município de Tanabi, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), enclavado no sítio "São Pedro".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1151, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Alfredo Baptista Ribeiro, imóvel situado no Bairro de Pinhal, município de Pilar do Sul.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Alfredo Baptista Ribeiro, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Bairro de Pinhal, município de Pilar do Sul, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Juvenal Lino de Mattos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de julho de 1951.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1152, DE 23 DE JULHO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Célia Diocesana de Santos, imóvel situado no Bairro de Batalha, distrito de Itaipava, município de Eldorado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,